



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002/2021-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	002 / 2021
Livro	05
Folhas:	1
Prainha (PA),	19/05/2021
<i>mpires</i>	
Assinatura	

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
PARA FINS DE PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA  
PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

**CONSIDERANDO** a mudança de bandeiramento da região do Baixo Amazonas e as medidas programáticas editadas pelo governo Estadual, por força do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual prima pela retomada econômica e social segura, âmbito do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à dissiminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Prainha.

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Legislativo nº 84 de 27 de maio de 2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 018/2020 que declara situação de emergência no município de Prainha;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 019/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o município de Prainha-PA;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

**DECRETA:**

*Moraes*  
*Edson*



## CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

**Art. 1º** Fica determinado temporariamente aos estabelecimentos comerciais terão seus horários de funcionamento alterados, com atendimento no seguinte horário das segundas-feiras aos sábados, o horário de funcionamento será das 7H às 19H e aos domingos das 8H às 12H.

§1º Os estabelecimentos são obrigados a fornecer álcool em gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

§2º Os estabelecimentos deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 2m de distância uma das outras, evitando qualquer tipo de aglomeração.

§3º Na entrada dos estabelecimentos comerciais, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores, bem como solução desinfetante para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos, os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

§4º Os estabelecimentos comerciais deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação dos consumidores e empregados, em especial pisos, maçanetas, bem como utensílios destinados ao transporte de mercadorias dentro do estabelecimento (bolsas, cestas de compras ou carrinhos).

§5º Os horários de funcionamento para as padarias, açougues e feirinha será o previsto no caput deste artigo.

§6º Fica vedado o consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido a retirada no balcão e serviços de delivery, até às 23H.

§7º O horário de funcionamento estabelecido neste artigo será pelo período de 19/01/2021 a 03/02/2021.

**Parágrafo Único:** O horário previsto neste artigo não aplicam aos postos combustíveis de (exceto lojas de conveniências), farmácias, laboratórios, hospital e serviços privados de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação do COVID-19.

**Art. 2º** Os centros de estética, barbearia, cabeleireiros e salão de beleza no Município de Prainha, funcionará no horário das 08H às 19H, de segunda a domingo, disponibilizando da mesma forma o álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido. Obrigatoriamente deverá ser respeitado o limite de 1,5 (um metro e meio) de distância de um para o outro.

*Prainha*  
*Comandante*



§1º Fica proibida a presença simultânea, no mesmo ambiente, de pessoas aguardando atendimento ou acompanhando o consumidor que está sendo atendido que violarem o distanciamento permitido, exceto para o atendimento de pessoas incapazes, crianças de até doze anos incompletos, idosos ou aqueles que necessitem de acompanhamento em razão do estado de saúde.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

**Art. 3º** Os templos religiosos de qualquer natureza, funcionarão da 6H às 21H para as celebrações religiosas diárias, devendo ser respeitado o intervalo de 01h e 30min (uma hora e meia) entre as celebrações obedecendo distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre uma pessoa e outra, com a obrigatoriedade da oferta de água com sabão e/ou álcool em gel 70%, sendo imprescindível o uso de máscara. Obedecendo as recomendações e orientações do Governo do Estado do Pará, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde – OMS.

§1º Fazer a higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

§2º Cada templo deverá afixar cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), contendo a capacidade de cada templo, em lugar facilmente visível ao público.

§3º Recomenda-se evitar a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco – legalmente consideradas aqueles que têm idade igual ou superior a 60 anos, até que a COVID-19 não seja mais uma ameaça à sociedade prainhense.

**Parágrafo Único:** As demais atividades (eventos) realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

**Art. 4º** Ficam suspensas todas as modalidades de campeonato esportivo.

## CAPÍTULO IV DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

**Art. 5º** As academias funcionarão da 6H às 19H obedecendo distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre uma pessoa e outra, com a obrigatoriedade da oferta de água com sabão e/ou álcool em gel 70%, sendo imprescindível o uso de máscara, seguindo sempre as recomendações e orientações do Governo do Estado do Pará, Governo Municipal, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde – OMS, desde que observadas as seguintes medidas:

*Alfonso*  
*Edson*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§1º Disponibilizar na entrada da academia um pano úmido com solução desinfetante para higienização de calçados;

§2º Durante o horário de funcionamento da academia, a área destinada a prática de treinos deverá ser fechada de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

§2º Verificação da temperatura de todos os clientes, colaboradores e prestadores de serviço na entrada, com termômetro do tipo eletrônico;

§3º Quantidade de alunos em um mesmo horário de treino fica limitada a 01 pessoa por cada 1,5m<sup>2</sup> de área destinada ao treino/aula;

§1º Se algum cliente apresentar temperatura superior a 37.8°C, não poderá ser autorizada a entrada na academia, e nesse caso deverá haver a comunicação a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prainha.

### **CAPÍTULO V** **DO USO DE MÁSCARA**

**Art. 6º** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em vias públicas, estabelecimentos comerciais, e de serviços.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, salvo se fornecida de forma gratuita pelo estabelecimento.

**Parágrafo Único:** O estabelecimento comercial que for surpreendido pela autoridade da Vigilância Sanitária e perceber clientes ou funcionários sem máscara dentro do estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento suspensa por descumprir este Decreto.

### **CAPÍTULO VI** **DOS HOTÉIS E SIMILARES**

**Art. 7º** Os hotéis e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança já previsto neste Decreto.

### **CAPÍTULO VII** **DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Art. 8º** Está vedado a realização de reuniões, manifestações de qualquer natureza que impliquem em aglomerações no Município de Prainha, enquanto perdurar a classificação de bandeira vermelha.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS CASAS NOTURNAS**

**Art. 9º** Com interesse em resguardar a proteção à saúde pública, permanecem suspensas as atividades em casas noturnas (boates e casas de eventos).

*Assinado*  
*Edinaldo*



§1º Fica determinada a suspensão do funcionamento de bares, danceterias, balneários e congêneres.

**Parágrafo Único:** Caso haja o descumprimento deste decreto, o estabelecimento sofrerá as sanções previstas nos incisos do artigo 12 deste Decreto.

## CAPÍTULO IX DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 10º** Fica restrita a locomoção de pessoas nas ruas, praças no município de Prainha das 21H às 05H do dia seguinte, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas nesse horário. Sendo permitida a locomoção apenas para:

- a) Acesso a aquisição de produtos essenciais, tais como fármacos e outros que, pelas especificidades de cada caso, denote urgência sua utilização;
- b) Acesso à utilização de serviços essenciais, tais como o de natureza hospitalar e aqueles tendentes a coibir ameaças ou violação de direitos;
- c) Acesso de profissionais aos seus locais de trabalho para a prestação de serviços igualmente essenciais, tais como serviços médicos, farmacêuticos, de enfermagem, de padaria, de produção de alimentos, e outros sem os quais fica comprometida a subsistência do povo prainhense.

## CAPÍTULO X DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 11º** as embarcações e transportes coletivos rodoviários deverão transportar seus passageiros, limitado a 40% da capacidade de sua respectiva lotação

§1º A embarcação que sair do Terminal Hidroviário de Prainha e entrar no município fica obrigada a apresentar na saída do porto ao Fiscal Sanitário a lista de passageiros para fins de comprovação da exigência deste decreto.

§2º As embarcações oriundas do Distrito de Santa Maria do Uruará obedecerão a regra do caput deste artigo levando em consideração os embarques do Terminal Hidroviário desta municipalidade, sem prejuízo da apresentação da lista de passageiros.,

§3º As embarcações oriundas do Distrito de Boa Vista do Cuçará obedecerão a regra do caput deste artigo levando em consideração os embarques do Terminal Hidroviário desta municipalidade, sem prejuízo da apresentação da lista de passageiros.

**Parágrafo Único:** permitido o transporte de cargas.

*Edson*  
*Edson*



## CAPÍTULO XI DO ISOLAMENTO E QUARENTENA

**Art. 12º** Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento
- II. Quarentena
- III. Estudo ou investigação epidemiológica;
- IV. Fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivo.

**Parágrafo Único:** para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. **Isolamento:** separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;
- II. **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** Os prazos e as medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo em caso de alteração na situação da contaminação do COVID-19 no Município de Prainha Pará.

**Art. 14º** A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 15º** O descumprimento das medidas estabelecidas sujeitará ao infrator as sanções previstas na Lei Federal de no. 6.437/77, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

**Art. 16º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV. Cancelamento de autorização para funcionamento do estabelecimento
- V. Cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento

**Parágrafo único** - Na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

**Art. 17º** revoga-se o decreto 037/2020;

*Edson*  
*Edson*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado., de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19, sempre sintonizado com as recomendações e orientações do Governo do Estado do Pará, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde – OMS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**, 19 de janeiro de 2021.

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente **ATO** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da Transparência, no endereço: [www.prainha.pa.gov.br](http://www.prainha.pa.gov.br)

**Prainha (PA), 19 de janeiro de 2021.**

  
**Edmundo Amaral Pingarilho**  
Secretário Municipal port. 001/2021 – SEMAP/PMP.